



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 7428/2022 – SEMMA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – SEMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981 e demais legislações pertinentes e com base nos autos do Processo Administrativo nº **2022/6299** de 14.02.2022 expede o presente **Licença de Operação** que autoriza:

1.EMPREENDEDOR:

- 1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL: CENCI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**
- 1.2. ENDEREÇO: Rua Pinheiro Machado, 3200**
- 1.3. BAIRRO: São Pelegrino**
- 1.4. MUNICÍPIO: Caxias do Sul – RS**
- 1.5. CEP: 95020-172**
- 1.6. TEL.: (54) 991424174**
- 1.7. CNPJ/CPF: 92.484.575/0001-45**
- 1.8. CÓDIGO ÚNICO: 155575**
- 1.9. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: Inscrição Municipal nº 3561**

2.EMPREENDIMENTO:

- 2.1. ENDEREÇO: Rua Pinheiro Machado, 3200**
- 2.2. BAIRRO: São Pelegrino**
- 2.3. LOTE: 011 / QUADRA: 0553**
- 2.4. COORDENADAS (DATUM SIRGAS2000): LAT 29.167249 °S, LONG 51.194396 °O**
- 2.5. TIPOLOGIA: Industrial**

A promover a operação relativa à:

3.ATIVIDADE:

- 3.1. Atividade: 3003,50 - FABRICAÇÃO DE EXTINTORES**, com 463,50 m² de área útil total e 399,30 m² de área construída;
- 3.2. Referência:** com base nas informações constantes no presente Processo Administrativo, com vistas à regularização da empresa pela emissão desta licença de operação.

4.CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 4.1.** A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é realizar serviços de manutenção em 2500 extintores de incêndio e o comércio de 50 extintores, a manutenção de 500 mangueiras de incêndio e o comércio de 30 mangueiras, o comércio de 100 materiais hidráulicos de combate a incêndio, 300 placas de sinalização de segurança e 50 luminárias de emergência;
- 4.2.** Qualquer alteração na capacidade produtiva deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental competente através de solicitação de licença prévia (LP);
- 4.3.** Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em vigor;
- 4.4.** A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), em conformidade com as normas em vigor;
- 4.5.** A empresa é responsável por manter regularizada as demais documentações exigidas em legislação federal, estadual e municipal, devendo informar à SEMMA qualquer situação de impedimento de outros órgãos, para apreciação e tomada das medidas cabíveis quanto ao caso;
- 4.6.** O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

4.7. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SEMMA, **com antecedência mínima de 2 (dois) meses**, o plano de desativação da empresa com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado da ART do responsável técnico pelo serviço prestado e cronograma de execução.

4.8. Quanto ao efluente líquido:

4.8.1.A empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 15.434, de 09.01.2020, e Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

4.8.2.A empresa não poderá lançar efluentes líquidos oriundos do seu processo produtivo em corpos hídricos superficiais, solo e/ou sistema pluvial/cloacal municipal.

4.9. Quanto as emissões atmosféricas:

4.9.1.A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.9.2.Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08.03.1990;

4.9.3.A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

4.9.4.As atividades geradoras de emissões atmosféricas deverão ser conduzidas sempre com os equipamentos de controle ambiental operando adequadamente, de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população.

4.10. Quanto aos resíduos sólidos:

4.10.1.Os resíduos sólidos deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12235/92 e NBR 11174/90;

4.10.2.Fica proibida a queima de resíduos de qualquer natureza, sem prévia Autorização da SEMMA;

4.10.3.Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM que aprova o Sistema MTR ON-LINE, atentando para que toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul seja declarada no mesmo, devendo o gerador, o transportador e o destinador atestar, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos no sistema;

4.10.4.Em cumprimento ao regramento da Portaria que aprova o Sistema MTR ON-LINE, a empresa fica obrigada a declarar à FEPAM toda movimentação de resíduos, devendo a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) ser enviada pelo sistema conforme periodicidade estipulada na referida portaria;

4.10.5.A empresa deverá entregar na SEMMA, **anualmente**, cópia das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) elaboradas no sistema MTR ON-LINE, referente ao ano anterior;

4.10.6.Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização da SEMMA, em documentação física ou digital, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos (nota fiscal/ MTR/ CDF/ outros) que forem vendidos, doados ou destinados;

4.10.7.O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, conforme a NBR 10004:2004) gerados no empreendimento, deverá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM;

4.10.8.Os resíduos perigosos Classe I com características de inflamabilidade, que trata o Art. 2º da Portaria Nº 16 de 20 de abril de 2010 – FEPAM, deverão ter seu destino final conforme estabelece a referida lei;

4.10.9.As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas individualmente de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

4.10.10.No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros Estados, deverá ser solicitado AUTORIZAÇÃO junto à FEPAM;

4.10.11.A responsabilidade da destinação final dos resíduos é do empreendedor, independente de contratos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

com terceiros, segundo o Art. 8º do Decreto Estadual Nº 38.356/98, portanto a empresa deverá destinar seus resíduos a empreendimentos devidamente licenciados;

4.10.12.A empresa deverá manter cópia do licenciamento ambiental, atualizado, das empresas para as quais vende e/ou doa seus resíduos.

5.RENOVAÇÃO: Com vistas à renovação da licença de operação, o empreendedor deverá requerer a renovação no sistema SEMMAWEB com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias ao prazo de vigência desta licença:

5.1. Cópia desta licença;

5.1.1.Nome do anexo: “**Cópia da Licença Ambiental Anterior**”;

5.2. O formulário, “Informações para Licenciamento Ambiental”, devidamente preenchido;

5.2.1.Nome do anexo: “**Formulário de Informações Para Licenciamento Ambiental (ILA)**”;

5.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;

5.3.1.Nome do anexo: “**Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos (PGRS)**”;

5.4. Documento de responsabilidade técnica (ART, AFT, RRT, TRT, etc.) atualizada (se for o caso) para o PGRS;

5.4.1.Nome do anexo: “**Documento de responsabilidade técnica (ART, AFT, RRT, TRT, etc)**”;

5.5. Croqui atualizado, firmado pelo responsável pelo desenho, das plantas baixa e de localização da empresa, com as devidas cotas e áreas, de forma a comprovar as áreas útil e construída do empreendimento;

5.6. Mapa de localização do empreendimento, com as coordenadas geográficas em KMZ;

5.6.1.Nome do anexo: “**Mapa de Localização (em extensão KMZ)**”;

5.7. Relatório fotográfico e descritivo da área do empreendimento, contendo todas as etapas dos serviços prestados que demonstrem a geração de resíduos, áreas de armazenamento dos mesmos, estação de tratamento de efluentes (quando couber) e áreas administrativas;

5.7.1.Nome do anexo: “**Relatório Fotográfico (No título, definir à que se refere)**”;

5.8. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ATUALIZADO, obrigatoriamente;

5.8.1.Nome do anexo: “**Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI)**”;

5.9. Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico (quando houver), comprovando a veracidade das informações e imagens apresentadas;

5.9.1.Nome do anexo: “**Declaração de veracidade**”;

6.OBSERVAÇÕES:

6.1. Esta licença é válida até 02 de setembro de 2027.

6.2. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

6.3. O não atendimento das condicionantes desta licença e rigoroso cumprimento dos prazos nelas estipulados implicará na suspensão imediata deste documento e adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.4. Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o órgão ambiental providenciará o cancelamento desta licença, que poderá se dar pela *anulação*, *revogação* ou *cassação*.

6.5. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caxias do Sul, 02 de setembro de 2022.

João Osório Martins
Secretário do Meio Ambiente

FTN – Mat. 31.753